

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA APROVAÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO E REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS TRABALHADORES LOTADOS NA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ALVARO ALBERTO - CNAAA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 59, § 2º, C/C ARTIGO 71, § 3º, DA CLT, NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR RELATIVAS À SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES, PROTEÇÃO FÍSICA E OPERAÇÃO DAS USINAS, EM VIGOR, PORTARIA DO Nº 1.095/2010, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E SÚMULA 423 TST, QUE FAZEM ENTRE SI:**

**ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR**, inscrita no CNPJ 42.540.211.0001-67, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino Leonam dos Santos Guimarães, CPF Nº. 466.200.367-91, por sua Diretora de Administração e Finanças Monica Regina Reis, CPF nº. 641.089.617-49 e pelo seu Diretor de Operação e Comercialização João Carlos da Cunha Bastos, CPF Nº 329.629.757-04, sediada na Rua da Candelária, 65, Rio de Janeiro – RJ, adiante denominada apenas **ELETROBRAS ELETRONUCLEAR**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS – STIEPAR**, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENGE-RJ** e **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTEC-RJ**, neste ato representado por Dalberto dos Anjos de Andrade, por Gunter de Moura Angelkorte e Antônio Jorge Gomes, respectivamente.

**CONSIDERANDO:**

- i. que os indicadores de desempenho e segurança das usinas nucleares têm relação direta com a qualificação e a capacitação técnica dos trabalhadores que nelas atuam;



- ii. que para manter sua qualificação, por exigência das normas emanadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, os trabalhadores e trabalhadoras necessitam permanecer sintonizados com o estado da arte do setor, através de treinamento; e
- iii. que o treinamento dos técnicos em simuladores que reproduzem a sala de controle das unidades nucleares e em locais apropriados para o ensino prático de tarefas de manutenção, assim como todos os trabalhadores e trabalhadoras nas respectivas áreas de interesse e atuação, é realizado em parte da jornada de cada turno, sendo ministrado por profissionais seniores da Empresa àqueles técnicos.

As partes acima identificadas firmam o presente Acordo, visando estabelecer as condições de trabalho em turno de revezamento dos empregados que atuam na CNAAAA.

### **CLÁUSULA 1.ª – OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a aprovação da escala de trabalho, a redução do intervalo intrajornada e, a regulamentação do turno de 8 horas para os empregados lotados na CNAAAA, em turnos ininterruptos de revezamento, conforme escala de trabalho anexa.

### **CLÁUSULA 2.ª – JORNADA DE TRABALHO**

As partes acordam que o regime de trabalho e de folga dos empregados serão praticados em conformidade com a escala de jornada de trabalho anexa e parte integrante do presente Acordo.



**Eletrobras**  
Eletronuclear

**Parágrafo Primeiro:** O tempo destinado à passagem de turno normalmente de até 30 (trinta) minutos (overlap) será pago como horas extras a 100%, sem haver necessidade de justificativa. Quando este ultrapassar o limite de trinta minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada, deverá ser justificado.

**Parágrafo Segundo:** O sindicato expressamente concorda e reconhece que por necessidades operacionais, o trabalho em horas prorrogadas, (7ª e 8ª horas), à exceção da passagem de turno (overlap), será compensado com folgas, conforme escala anexa, na forma da Súmula 423 do TST.

### **CLÁUSULA 3.ª – INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO**

Visando garantir a saúde e o bem estar dos trabalhadores o intervalo para descanso e alimentação será, obrigatoriamente, de trinta minutos, na forma do artigo 71, § 3º, da CLT, regulamentada pela Portaria MTE nº. 1.095/2010.

**Parágrafo Primeiro:** A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR fornecerá refeitório para alimentação na CNAAA, atendendo as condições estabelecidas pela Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego Nº 1.095, de 19.05.2010.

**Parágrafo Segundo:** A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR estabelecerá, dentro da jornada de trabalho, os intervalos para repouso e alimentação dos empregados, de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia. A concessão dos trinta minutos obrigatórios para repouso e alimentação será ajustada no sistema de marcação de ponto da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, de forma a não ensejar redução da remuneração dos empregados.

**Parágrafo Terceiro:** Visando a garantir o gozo do intervalo intrajornada, os empregados registrarão o horário de início e de término da pausa destinada a repouso e alimentação.

**Parágrafo Quarto:** Se, excepcionalmente, por expressa necessidade de segurança nuclear (Normas CNEN 1.01,2.01,2.03 e 1.26) ou da ELETROBRAS





**Eletrobras**  
Eletronuclear

ELETRONUCLEAR, o empregado deva trabalhar nos 30 (trinta) minutos destinados ao seu descanso obrigatório, a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR remunerará este intervalo como horas extras a 100%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT.

**Parágrafo Quinto:** Visando a atender as normas da CNEN 1.16 e 1.26, a extensão da jornada de trabalho de 8 horas para 12 horas fica restrita exclusivamente às situações emergenciais nas usinas.

**Parágrafo Sexto:** O sistema de marcação de horário de jornada da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, atualmente designado (“**forponto**”) será adequado para contemplar as condições pactuadas neste ACORDO.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO FUNCIONAMENTO**

A escala de trabalho ora acordada será mantida, não sendo permitida a troca de jornada de trabalho do empregado para período diverso do definido anteriormente, salvo por motivo de força maior e falta justificada do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** As faltas não justificadas serão descontadas.

**Parágrafo Segundo:** O trabalho noturno será pago em conformidade com o ACT vigente, a CLT e a Súmula 60 do TST.

**Parágrafo Terceiro:** Caso ocorra troca de período com mudança do início da jornada do empregado, a ele não comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, correrá às expensas da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR o dia desse empregado que comparecer no local de trabalho no horário anteriormente designado.

**Parágrafo Quarto:** O presente Acordo de turno diferenciado poderá ser aplicado aos empregados lotados na CNAAA, oriundos de jornada comercial, respeitando o intervalo interjornada.

Cód O&M 014/04





**Eletrobras**  
Eletronuclear

**Parágrafo Quinto:** A escala deverá estabelecer a cada 30 dias uma folga aos domingos, para repouso semanal dos empregados.

**Parágrafo Sexto:** Conforme caput da clausula 3ª, a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR remunerará a redução de 60 para 30 minutos do intervalo de descanso e alimentação através do pagamento de horas extras a 100%.

### **CLÁUSULA 5.ª – VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de dois anos, conforme parágrafo 3º, do artigo 614, da CLT, passando a vigor na data de sua assinatura, devendo ser devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA 6.ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Devido à peculiaridade dos serviços e à observância de normas emanadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, havendo a ocorrência de fatos novos, impositivos ou fortuitos, as partes se comprometem a manter constante diálogo, visando à pronta solução de questões relacionadas ao regime especial de trabalho, ora pactuado.

**Parágrafo Primeiro:** A rendição de empregados submetidos à jornada de trabalho em turnos de revezamento, por ocasião do período de alimentação ou repouso, manterá a qualificação e formação técnicas exigidas nas atividades operacionais das usinas, em conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos técnicos em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços poderão ser realizados em áreas controladas cujo acesso segue rígidos padrões de segurança, consumindo parte da jornada, além dos preparativos diários necessários à proteção individual dos profissionais, pela utilização dos EPI exigidos na legislação vigente e nas normas de segurança específicas para entrada no local da realização das atividades.

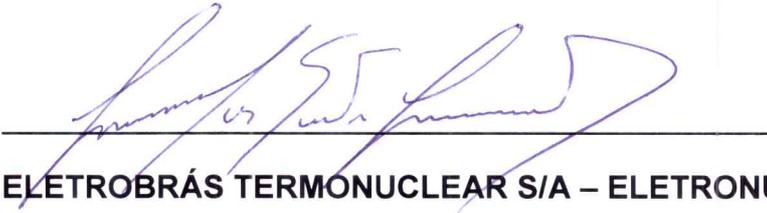
Cód O&M 014/04



**Parágrafo Terceiro:** Os sindicatos reconhecem a perfeita validade jurídica desse Acordo, e, por conseguinte assume o compromisso de não ajuizar ou patrocinar qualquer ação judicial que tenha por objeto a impugnação da validade e legalidade jurídicas de qualquer cláusula desse mesmo Acordo.

E, por estarem acordadas, firmam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, com a anuência dos representados, para todos e quaisquer fins de direito.

Rio de Janeiro, 26 de *NOVEMBRO* 2017.



---

**ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A – ELETRONUCLEAR**

**Leonam dos Santos Guimarães – Diretor-Presidente Interino**

**CPF Nº 466.200.367-91**

Mônica R. Reis  
Diretora de Administração  
e Finanças



---

**ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A – ELETRONUCLEAR.**

**Mônica Regina Reis – Diretora de Administração e Finanças – DA**

**CPF Nº 641.089.617-49**

*João Carlos da Cunha Bastos*

**João Carlos da Cunha Bastos - Diretor de Operação e Comercialização**

**CPF Nº 329.629.757-04**

*Daiberto dos Anjos Andrade*

**STIEPAR – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS**

**Nome/Cargo/CPF** *Daiberto dos Anjos Andrade*  
**Diretor - Presidente** *383871407-59*  
**STIEPAR**

*Antonio Jorge Gomes*

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTEC-RJ**

*Antonio Jorge Gomes*  
**Nome/Cargo/CPF** *Antonio Jorge Gomes*  
**Presidente** *383871407-59*  
**SINTEC-RJ**

*Gunter de Moura Angelkorte*

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENGE-RJ**

**Nome/Cargo/CPF**  
*GUNTER de MOURA ANGELKORTE*  
**DIRETORIA de NEGOCIAÇÕES COLETIVAS - SENGE/RJ**  
*460 539 727-20*